

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ CIS-AMFRI.

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Os Municípios catarinenses de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na Sede Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, sito a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 01, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no dia 1º de julho de 2011, resolvem formalizar o presente Estatuto Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde, firmado com o objetivo de constituir consórcio público, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do Município no desenvolvimento de políticas de saúde, com observância da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07 e legislação municipal pertinente:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI é uma associação pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º - O CIS-AMFRI é constituído pelos Municípios de, **BALNEARIO CAMBORIU, BALNEÁRIO PIÇARRAS, BOMBINHAS, CAMBORIU, ILHOTA, ITAJAÍ, ITAPEMA, LUIS ALVES, NAVEGANTES, PENHA E PORTO BELO**, cuja participação individual se dará de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores. A representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

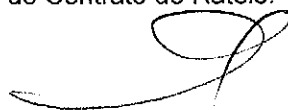
§ 2º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CIS-AMFRI a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo Único – Aprovado o consorciado pela Assembléia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.



1





CAPÍTULO II

DA SEDE, AREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI tem sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 01, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O CIS-AMFRI terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 7º - Constitui objeto do CIS-AMFRI propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo Único - A área de atuação do CIS-AMFRI se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo, todavia, buscar fornecedores de serviços que estejam fora de sua área de atuação, a bem de cumprir com o objetivo e objetivos do consórcio.

Art. 8º - O CIS-AMFRI tem por basilar as seguintes diretrizes:

I - a gestão associada de serviços públicos de saúde;

II - a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

Art. 9º - São finalidades do CIS-AMFRI:

I - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da saúde no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar a região por eles integrado;

II - celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIS-AMFRI;

Porto Belo | Penha | Navegantes | Luis Alves | Itapema | Itajaí | Itaboraí | Camboriú | Bombinhas | Balneário Piçarras | Balneário Camboriú



III - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIS-AMFRI;

IV - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;

V - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIS-AMFRI;

VI - representar os Municípios que integram o CIS-AMFRI, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;

VII - prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas à saúde e de competência dos Municípios consorciados;

VIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

IX - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;

X - promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da saúde;

XI - promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIS-AMFRI;

XII - promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de saúde;

XIII - promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor;

XIV - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

XV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XVII - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XVIII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;



XIX – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

Parágrafo Único. - Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMFRI poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III – Prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento a principal finalidade;

IV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIS-AMFRI;

V – Realizar licitações conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 2005;

VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII – Unir-ser a consórcios públicos, mediante celebração de convênios para a realização de objetivos de interesse comum.

TÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10 - O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§1º - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.



CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIS-AMFRI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 12 - Os Municípios integrantes do CIS-AMFRI constituirão o Quadro de Consorciados do CIS-AMFRI e nele terão representação por seus prefeitos municipais.

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIS-AMFRI;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIS-AMFRI nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 14 – Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIS-AMFRI, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS-AMFRI, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CIS-AMFRI.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15 - O CIS-AMFRI terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V - Diretoria Administrativa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CIS-AMFRI e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro, mediante votação por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - As convocações da Assembléia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – deliberar sobre a Alienação de Bens Imóveis “livres” do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

III - deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Estatuto;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIS-AMFRI;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI - deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIS-AMFRI e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo e dos demais cargos comissionados;

VII - deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto neste Estatuto;

VIII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CIS-AMFRI.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração do CIS-AMFRI é formado pelos prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Primeiro Vice-Presidente;
- III - Um Segundo Vice-Presidente;
- IV - Um Primeiro secretário;
- V - Um Segundo Secretário.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração do CIS-AMFRI:

I – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que se fizerem necessários;



7





II – deliberar sobre a nomeação de um Diretor Administrativo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIS-AMFRI, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

III - aprovar e modificar o Regimento Interno do CIS-AMFRI;

IV - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIS-AMFRI;

V - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CIS-AMFRI venha a receber;

VI - contratar serviços de auditoria interna e externa.

VII - autorizar à Alienação de Bens Móveis livres do Consórcio, de acordo com os casos previstos neste Estatuto.

Art. 21 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - presidir as Assembléias Gerais do CIS-AMFRI, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III - representar o CIS-AMFRI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - movimentar as contas bancárias e os recursos do CIS-AMFRI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

§ 1º - Ao Primeiro secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

§ 2º - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração competem substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CIS-AMFRI.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMFRI e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIS-AMFRI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Administrativo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - Poderá o CIS-AMFRI constituir Comissão Fiscalizadora composta por técnicos de contabilidade e saúde dos municípios consorciados a fim de que procedam a análise e deliberação das contas do consórcio, com o auxílio do controle interno do consórcio.

§ 2º - O parecer exarado pela Comissão Fiscalizadora servirá como base de consulta para o Conselho Fiscal na fiscalização da contabilidade do consórcio, conforme preconiza o inciso I, do caput deste artigo.

§ 3º - As atribuições e forma de constituição da Comissão Fiscalizadora que trata o §1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

Art. 24 - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Administrativo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIS-AMFRI, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde e pelo Colegiado de Procuradores Jurídicos Municipais dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIS-AMFRI no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27 - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do CIS-AMFRI e será constituída por um Diretor Administrativo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo fará parte da Estrutura Organizacional-Administrativa do CIS-AMFRI.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - promover a execução das atividades do CIS-AMFRI;

II - propor alterações na Estrutura Organizacional-Administrativa a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III - dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do CIS-AMFRI;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIS-AMFRI;

VI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do CIS-AMFRI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS-AMFRI;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIS-AMFRI;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio na forma e condições da legislação de cada um.

XIV - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

XV - Representar o Presidente do CIS-AMFRI perante os órgãos públicos Federais, inclusive responsabilizando-se pelos atos perante o CNPJ junto a Receita Federal, Certificado digital, Órgãos Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto à instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 1º - O órgão ou entidade consorciado que dispuser do atendimento aos serviços conforme discriminados no ANEXO parte integrante deste Estatuto, deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.

§ 2º - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação, a ser estabelecido por Resolução pelo Diretor Administrativo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração deste consórcio.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 29 - O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



§ 1º - As atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 4º - O Edital de Concurso para investidura nos cargos EP, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prático-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

Art. 30 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 05 (cinco) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego público de Diretor Administrativo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão pública, sendo este cargo de livre admissão e demissão.

§ 2º - A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público, regendo-se os contratos de trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4º - Será admitido pelo CIS-AMFRI a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com limitação de vagas e prazo, sem aquisição de estabilidade, em observância do inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 37, inciso IX, da CF, que, por deliberação da Assembleia Geral, preverá os casos para tal contratação.

§ 5º - O reajuste salarial dos servidores do consórcio dar-se-á anualmente, através de índice oficial, a ser estabelecido por Resolução pelo Diretor Administrativo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração deste consórcio, obedecida a data base previamente estabelecida.

§ 6º - Ficará sob encargo do Presidente do Consórcio a contratação de pessoal para assumir os cargos de confiança e/ou em comissão, estabelecendo no ato da contratação a quantidade de horas que este empregado público prestará ao consórcio.

§ 7º - Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do CIS-AMFRI será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 32 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do CIS-AMFRI será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação do Conselho de Administração e obedecerão aos preceitos trazidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do CIS-AMFRI:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo CIS-AMFRI aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Parágrafo Único - O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Eu 13

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS-AMFRI todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em "Contrato de Rateio".

Art. 35 - A utilização dos serviços, produtos e equipamentos serão regulamentadas pela Assembléia Geral, consubstanciados em "Contrato de Programa".

Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS-AMFRI os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em "Contrato de Programa".

TÍTULO VIII

DO INGRESSO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 37 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembléia Geral e deverá atender ao disposto no artigo 3º do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA

Art. 38 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIS-AMFRI, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no "Contrato de Rateio" e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira serão revertidos ao município retirante, ressalvadas as disposições expressas no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 39 - Será excluído do CIS-AMFRI o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

§1º - Em conformidade com o §5º, do art. 8º da Lei 11.107/2005 c/c §2º, do art. 26 do Decreto Federal 6.017/2007 antes do município ser excluído, sofrerá esta suspensão, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de sofrer a sanção prevista no caput deste artigo.

§2º - A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 40 - Será igualmente excluído do CIS-AMFRI o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão prevista neste artigo não exige o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder à execução dos direitos.

Art. 41 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar, pagará o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - O CIS-AMFRI somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes, com quorum nunca inferior à metade mais um, dos membros consorciados.

Parágrafo Único - Com a dissolução do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 43 - No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CIS-AMFRI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio".

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A alteração do Estatuto e a Dissolução do CIS-AMFRI, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral, com quorum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 45 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 46 - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 47 - Os votos de cada prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIS-AMFRI.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 49 - Os Municípios consorciados ao CIS-AMFRI respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIS-AMFRI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 50 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIS-AMFRI.

§ 1º - No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral até o final do exercício anterior.

Art. 51 - O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos e prestação de contas.

Art. 52 - As suplementações orçamentárias por conta de aditivos ou transposição de dotações existentes ficarão a cargo do Diretor Administrativo do consórcio mediante Resolução.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CIS-AMFRI será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empessados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Luiz Roberto de Oliveira



CIS-AMFRI
Consórcio Intermunicipal de
Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 55 - As normas e alterações do presente Estatuto Social, fundamentam-se no protocolo de intenções devidamente aprovado pelos municípios hora consorciados e ratificadas por assembléia geral de Prefeitos.

[Signature]
LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

[Signature]
CELIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Signature]
CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

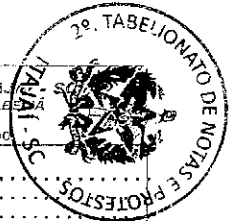
2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC
SEL. ANIMA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIONÁRIO
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405-1900

Reconheço semelhança(s) a (s) firma(s) de:
LEONEL JOSE MARTINS.....
CELIO JOSE BERNARDINO.....

De que dou fé. Itajaí, SC, 20 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho _____ da Verdade.

MORGANA R. R. DE OLIVEIRA-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-CYL23206-ZCSL e
CYL23206-1DES. Emol: R\$4,50 - Selo(s): R\$2,70 = R\$ 7,20
consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Porto Belo | Penha | Navegantes | Luis Alves | Itajaí | Ilhota | Camboriú | Bombinhas | Balneário Piçarras | Camboriú

ANEXOS AO ESTATUDO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POSSÍVEIS DE SEREM EXECUTADOS SOBRE A FORMA DE CONSÓRCIO:

1. Média Complexidade Nível 1

- 1.1 - Procedimentos realizados por médicos, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio, para atendimento de terapias em grupo ou terapias individuais;
- 1.2 - Atendimento médico em urgência/emergência;
- 1.3 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 1.4 - Procedimentos traumatológico-ortopédicos;
- 1.5 - Ações em odontologia;
- 1.6 - Bioquímica;
- 1.7 - Hematologia;
- 1.8 - Imunologia;
- 1.9 - Exames de microbiologia;
- 1.10 - Exames Ultra-Sonográficos;
- 1.11 - Atendimento em fisioterápicos;

2. Média Complexidade Nível 2

- 2.1 - Procedimentos realizados por profissional médico, outros profissionais de nível superior e profissionais de nível médio;
- 2.2 - atendimento médico em urgência/emergência;
- 2.3 - Consultas médicas especializadas;
- 2.4 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 2.5 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 2.6 - Procedimentos/cirurgias de mama;
- 2.7 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular I;
- 2.8 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular II;
- 2.9 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular III;
- 2.10 - Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 2.11 - Procedimentos traumatológico-ortopédicos;
- 2.12 - Ações especializadas em odontologia;
- 2.13 - Próteses Odontológicas;
- 2.14 - Bioquímica I;
- 2.15 - Bioquímica II;
- 2.16 - Coprologia;
- 2.17 - Hematologia;
- 2.18 - Imunologia I;
- 2.19 - Imunologia II;
- 2.20 - Imunologia III;
- 2.21 - Microbiologia;
- 2.22 - Urina;
- 2.23 - Hormônios;
- 2.24 - Líquido céfalo-raquidiano (líquor);
- 2.25 - Anatomopatologia e citologia;
- 2.26 - radiodiagnóstico;
- 2.27 - Exames ultra-sonográficos;
- 2.28 - Diagnóstico em cardiologia;
- 2.29 - Diagnóstico em ginecologia;
- 2.30 - Diagnóstico em oftalmologia;
- 2.31 - Procedimentos em diagnóstico gerais;

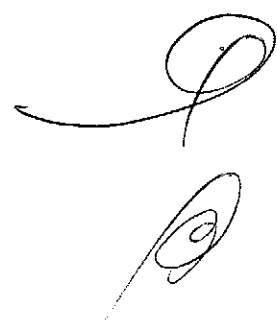
- 2.32 – Atendimento fisioterápico em disfunções neurofuncionais centrais e periféricas;
- 2.33 – Atendimento fisioterápico em disfunções cardíacas e do sistema respiratório;
- 2.34 – Atendimento fisioterápico em disfunções do sistema músculo esquelético;
- 2.35 – Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicossocial;
- 2.36 – Terapia em ginecologia;
- 2.37 – Terapia em oftalmologia;
- 2.38 – Procedimentos terapêuticos gerais;
- 2.39 – Terapia em Pneumologia;

3. Média Complexidade Nível 3

- 3.1 – Tratamento fora domicílio;
- 3.2 – Atendimento pré-hospitalar em urgência e emergência;
- 3.3 – Atendimento saúde ocupacional;
- 3.4 - Consultas especializadas;
- 3.5 – Procedimentos/cirurgias de glândulas endócrinas;
- 3.6 – Procedimentos/cirurgias em pneumologia;
- 3.7 – Procedimentos/cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- 3.8 – Procedimentos/cirurgias do aparelho digestivo/org.;
- 3.9 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 3.10 – Procedimentos/cirurgias do aparelho osteoarticular;
- 3.11 – Procedimentos/cirurgias do aparelho circulatório;
- 3.12 – Procedimentos/cirurgias do sistema nervoso;
- 3.13 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores I;
- 3.14 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores II;
- 3.15 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário I;
- 3.16 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário II;
- 3.17 – Procedimentos a queimados;
- 3.18 – Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 3.19 – Ações especializadas em odontologia I;
- 3.20 – Ações especializadas em odontologia II;
- 3.21 – Próteses odontológicas;
- 3.22 – Outras próteses de face e cabeça;
- 3.23 – Odontoradiologia;
- 3.24 – Bioquímica I;
- 3.25 – Bioquímica II;
- 3.26 – Bioquímica III;
- 3.27 – Bioquímica IV;
- 3.28 – Bioquímica V;
- 3.29 – Bioquímica VI;
- 3.30 – Esperma I;
- 3.31 – Esperma II;
- 3.32 – Coprologia I;
- 3.33 – Coprologia II;
- 3.34 – Hematologia I;
- 3.35 – Hematologia II;
- 3.36 – Hematologia III;
- 3.37 – Hematologia IV;
- 3.38 – Hematologia V;
- 3.39 – Hematologia VI;
- 3.40 – Hormônios I;
- 3.41 – Hormônios II;
- 3.42 – Imunologia I;
- 3.43 – Imunologia II;
- 3.44 – Imunologia III;
- 3.45 – Imunologia IV – Exames de histocompatibilidade;

- 3.46 – Líquido Amniótico;
- 3.47 – Líquido sinovial e derrames;
- 3.48 – Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 3.49 – Microbiologia I;
- 3.50 – Microbiologia II;
- 3.51 – Microbiologia III;
- 3.52 – Suco Gástrico;
- 3.53 – Urina I;
- 3.54 – Urina II;
- 3.55 – Urina III;
- 3.56 – Exames diagnóstico em genética;
- 3.57 – Micologia;
- 3.58 – Patologia Clínica ocupacional;
- 3.59 – Medicina nuclear;
- 3.60 – Anatomologia e citopatologia I;
- 3.61 – Anatomologia e citopatologia II;
- 3.62 – Radiodiagnóstico I;
- 3.63 – Radiodiagnóstico II;
- 3.64 – Mamografia;
- 3.65 – Procedimentos especiais de radiologia I;
- 3.66 – Procedimentos especiais de radiologia II;
- 3.67 – Procedimentos especiais de radiologia III;
- 3.68 – Procedimentos especiais de Radiologia IV;
- 3.69 – Exames ultra-sonográficos-ecocardiografia;
- 3.70 – Exames ultra-sonográficos gerais;
- 3.71 – Diagnose em alergologia;
- 3.72 – Diagnose em angiologia;
- 3.73 – Diagnose em neurofisiologia clínica;
- 3.74 – Diagnose em ginecologia;
- 3.75 – Diagnose em obstetrícia;
- 3.76 – Diagnose em nefrologia;
- 3.77 – Diagnose em oftalmologia;
- 3.78 – Audiologia I;
- 3.79 – Audiologia II;
- 3.80 – Diagnose em otorrinolaringologia;
- 3.81 – Fonoaudiologia;
- 3.82 – Diagnose em pneumologia I;
- 3.83 – Diagnose em urologia;
- 3.84 – Diagnose em gastroenterologia I;
- 3.85 – Diagnose em gastroenterologia II;
- 3.86 – Terapia em alergologia;
- 3.87 – Terapia em angiologia;
- 3.88 – Terapia em cardiologia;
- 3.89 – Terapia em hematologia;
- 3.90 – Terapia em ginecologia;
- 3.91 – Terapia em oftalmologia;
- 3.92 – Terapia em pneumologia;
- 3.93 – Terapia em urologia;
- 3.94 – Endoscopia digestiva terapêutica;
- 3.95 – Terapia em otorrinolaringologia;
- 3.96 – Imunoterapia;
- 3.97 – Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação;
- 3.98 – Próteses auditivas;
- 3.99 – Próteses/órteses oftalmológicas;
- 3.100 – Bolsas colostomia/leostomia/urostomia;

19



Porto Belo | Penha | Navegantes | Luis Alves | Itapema | Itajaí | Ithoba | Camboriú | Bombinhas | Balneário Piçarras | Balneário Camboriú


- 3.101 – Prótese/órtese dispositivo auxiliar de locomoção;
- 3.102 – Próteses externas;
- 3.103 – Anestesia Geral;


4. Alta Complexidade


- 4.1 – Patologia Clínica especializada;
- 4.2 – Radiodiagnóstico;
- 4.3 – Terapia em urologia;
- 4.4 – Hemodinâmica;
- 4.5 – Terapia renal substitutiva;
- 4.6 – Radioterapia;
- 4.7 – Quimioterapia;
- 4.8 – Ressonância Magnética;
- 4.9 – Medicina Nuclear in vitro;
- 4.10 – Radiologia Intervencionista;
- 4.11 – Tomografia Computadorizada;
- 4.12 – Hemoterapia.

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.


LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE


CELIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

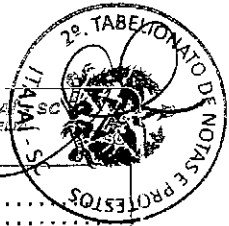
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC
BEL. ANINA CRISTINA TIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIONATO
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405-1300

Reconheço Semelhança (s) a (s) firma (s) de:
LEONEL JOSÉ MARTINS
CELIO JOSÉ BERNARDINO

Do que consta em Itajaí, SC, 15 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho da Verdade.

MORGANA R. F. DE OLIVEIRA-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo Digital de Fiscalização Tipo-NCRIMAT-CYL23207-KMH1 e
CYL23208-2BR.C. Emol: R\$4,50 - Selo(s): R\$2,70 = R\$ 7,20
consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Porto Belo | Penha | Navegantes | Luis Alves | Itapema | Itajaí | Ilhota | Camboriú | Bombinhas | Balneário Pícarros | Balneário Camboriú

ANEXO II

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cargos	N.º Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo	R\$ Mês
Diretor Administrativo	01	40 hs Semanais	2.º Grau Completo	CC	6.126,00
Assessor Contábil	01	40 hs Semanais	3.º Grau Completo	CC	5.140,00
Assessor Jurídico	01	40 hs Semanais	3.º Grau Completo	CC	5.140,00
Controlador Interno	01	40 hs Semanais	3.º Grau Completo	CC	3.500,00
Gerente Administrativo	01	40 hs Semanais	2º Grau Completo	CC	2.500,00
Assistente Administrativo	05	40 hs Semanais	2.º Grau Completo	EP	2.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 hs Semanais	2.º Grau Completo	EP	950,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

EP = Emprego Público

Cláusula 1.ª – Forma de Provimento:

- CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);
- EP = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo conselho Deliberativo (Regime Celetista), limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

Cláusula 2.ª – Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

- O Diretor Administrativo com o parecer do Presidente do Conselho Deliberativo poderá contratar empregados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- O excepcional interesse público será definido por resolução do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral.

Cláusula 3.ª – Não serão permitidas contratações de Empregados Públicos para meio período, exceto para os cargos em comissão de Diretor Administrativo, Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno cuja carga horária ficará a critério do Presidente e de acordo com o nomeado.

Cláusula 4ª Atribuições dos Cargos:

- Diretor Administrativo – Conforme disposto no artigo 17º itens I à XVI.
- Contador – Auxiliar o Diretor Administrativo na Elaboração do Plano de Atividades, Proposta Orçamentária Anual, Elaborar os Balanços Anuais, Elaborar os Balancetes mensais, Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, Fornecer as informações necessárias aos consorciados, para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107.
- Assessor Jurídico: Desempenhar as atividades de assessoria jurídica conforme legislação.
- Controlador Interno: Analisar a legalidade dos atos administrativos do consórcio; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações; acompanhar a execução das metas e programas do consórcio e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.
- Gerente Administrativo - Auxiliar o Diretor Administrativo na Elaboração do Plano de Atividades, manter contato direto com os Secretários de Saúde dos municípios consorciados, atuar na

ligação entre os municípios consorciados e os prestadores de serviços credenciados ao consórcio, fornecer todos os dados do consórcio solicitados pelo Diretor Administrativo, bem como coordenar as atividades desenvolvidas pelos Assistentes Administrativos, fazer a certificação de recebimento dos materiais e ou serviços objetivando a liquidação da despesa e gerenciar demais ações administrativas do consórcio como controle interno.

- f) Assistente Administrativo: Auxiliar o Diretor Administrativo e o Gerente Administrativo nas atividades desenvolvidas pelo consórcio, arquivamento de documentos, guarda de materiais, conferência de procedimentos.

Cláusula 5.^a A permanência nos cargos está limitada a existência do Consórcio de forma ativa. Na dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente os contratos de pessoal tanto do nível CC quanto EP, restando ao consórcio, a obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o empregado, de acordo com a CLT.

Parágrafo Único – Mediante Decreto expedido pelo Diretor Administrativo, disporá sobre a concessão de diárias pelos servidores do CIS-AMFRI.

Cláusula 6.^o Das Diárias – O Servidor que, a serviço, se afastar da sede do consórcio entendida como o município de Itajaí/SC, para outro município, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo proporcional quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, conforme dispuser o regulamento.

Cláusula 7.^o - O empregado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula 8.^o - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Cláusula 9.^a - Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Anexo II, pelas Cláusulas deste anexo e pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único.

Cláusula 10.^a – O Edital de Concurso para investidura nos cargos EP, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e teórico-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.
CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

ANEXO II.a

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI – CIS-AMFRI

Art. 1º - Este Anexo dispõe sobre a Estrutura Organizacional-Administrativa dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, sob o regime jurídico único celetista, integrado por empregos públicos.

Parágrafo Único - O presente Plano de Carreira, Empregos Públicos e Salários, deverá se fundamentar no desempenho e qualificação profissional, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a valorização do servidor.

Art. 2º - Integra a carreira de Servidor Público os servidores públicos que são admitidos por concurso público, para exercer emprego público no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

Art. 3º - Para efeito deste anexo, considera-se:

I - Carreira - é o agrupamento de empregos integrantes do Plano de Empregos Públicos e Salários, observadas a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional;

II - Emprego Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas na legislação, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Categoria Funcional - conjunto de empregos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições grau de complexidade e responsabilidade;

IV - Enquadramento - atribuição de novo emprego, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração a correlação existente entre o atual e o novo emprego público, bem como a remuneração;

V - Grupo lotacional - conjunto de empregos integrantes do mesmo grupo operacional;

VI - Plano de Carreira - conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de empregos públicos, remuneração e desenvolvimento do quadro geral dos servidores;

VII - Progresso funcional - deslocamento do servidor nas referências contidas no seu emprego público;

VIII - Quadro Geral de Pessoal - conjunto total dos empregos públicos que fazem parte do presente plano, reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

IX - Referência - graduação horizontal ascendente;

X - Remuneração - o vencimento do emprego público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei.

XI - Vencimentos (salário) - retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei.

Art. 4º - Compõem a estrutura básica do Plano de Carreira:

I - Quadro de Pessoal, de conformidade com o Anexo II e II.b;

II - Habilitação profissional exigida, de acordo com o Anexo II.c;

III - Unidades de vencimentos, constantes do anexo II.d;

IV - Tabelas de progressão funcional conforme o Anexo II.d.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal de que trata este Plano é composto pelos empregos públicos já existentes na estrutura funcional.

Art. 6º - O Quadro Lotacional é composto pela quantidade de empregos públicos existentes na estrutura funcional, constituindo-se pelos empregos públicos disponíveis para nomeação do Presidente do CIS-AMFRI, mediante competente aprovação em concurso público.

Art. 7º - A progressão no Quadro Geral de Servidores por desempenho ocorrerá automaticamente de forma horizontal, de dois em dois anos, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 1º - A variação do vencimento de uma referência para outra obedecerá a um crescimento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a anterior, possuindo, cada emprego público, 17 (dezesete) referências que são identificadas da letra A até a letra Q, a saber: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q.

§ 2º - O servidor, depois de cumprido o estágio probatório, terá direito à progressão acumulada durante o transcurso do respectivo período de avaliação, fazendo jus, ao completar 04 (quatro) anos de serviço, à progressão para a referência "B".

§ 3º - No caso do empregado público transpassar as letras previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, durante o transcurso de seu contrato de trabalho, seguirá o mesmo nas letras subsequentes, em conformidade com o crescimento ali previsto.

Art. 8º - A progressão funcional efetivar-se-á de conformidade com o seu desempenho profissional, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;
- III - assiduidade e pontualidade;
- IV - disciplina;
- V - responsabilidade.

Parágrafo Único - Não poderá, entretanto, ocorrer a progressão quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades durante o período aquisitivo:

- I - sofrer pena de suspensão disciplinar;
- II - completar 03 (três) faltas injustificadas;
- III - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização de seu chefe imediato.

Art. 9º - A progressão de que se trata será realizada e processada junto à Gerência Administrativa do consórcio.

Art. 10 - Os vencimentos dos servidores, admitidos até a data da promulgação deste plano de carreira, serão enquadrados de conformidade com a referência atribuída pela presente lei, tomando-se seu tempo de nomeação nos quadros de servidores.

Art. 11 - Além da progressão de que trata o artigo 7º desta lei, o servidor público terá direito ainda à progressão por curso de capacitação, sendo elevada a referência imediatamente superior ao apresentar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional, contados a partir da apresentação do competente diploma ou certificado.

Parágrafo Primeiro - Somente serão computados e válidos cursos cujos certificados ou diploma tiverem os seguintes registros:

- I - carga horária;
- I - registro da entidade que ministrou o curso;
- III - conteúdos;
- IV - ministrante;
- V - entidade responsável pelo curso.

Parágrafo Segundo - O empregado público fará jus à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar, a cada dois anos no período designado por edital para a referida progressão, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional.

Parágrafo Terceiro - Para a progressão prevista neste artigo, o referido curso deverá ser autorizado mediante apresentação à autoridade do consórcio, através de Requerimento, que identifique a necessidade dos conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento das funções do cargo ocupado.

Art. 12 - Ao servidor público investido em função de direção, chefia, ou assessoramento deverá optar pelos vencimentos do emprego público ou do cargo que ocupar, como melhor lhe convier.

Art. 13 - O CIS-AMFRI promoverá a valorização de seus servidores, assegurando-lhes, nos termos da legislação:

- I - ingresso, exclusivamente por concurso público;
- II - piso salarial profissional de acordo com a presente lei;
- III - dedicação exclusiva ao emprego público
- IV - qualificação em instituições credenciadas;
- V - progresso funcional.

Art. 14 - É assegurado ao servidor público o aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico das funções para este fim.

Art. 15 - As atribuições dos diversos cargos que fazem parte do presente Plano de Carreira serão descritas e determinadas por ato do Presidente do CIS-AMFRI.

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.

LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073


2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

ANEXO II.b

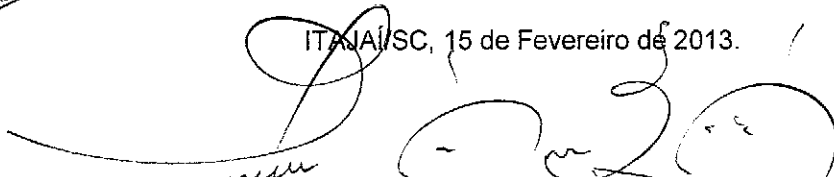
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI – CIS-AMFRI QUADRO CONTENDO DEMONSTRATIVO DE VAGAS (QUADRO DE PESSOAL/LOTACIONAL)

Emprego Público	Vagas Existentes no Quadro
Assistente Administrativo	05
Auxiliar de Serviços Gerais	02




LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

ITAJAI/SC, 15 de Fevereiro de 2013.



CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

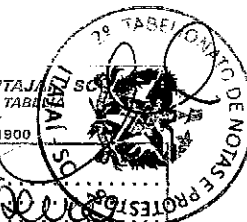
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI/SC

BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI/SC
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405-1900

Reconheço Semelhança (s) a (s) firma (s) de:
LEONEL JOSÉ MARTINS
CELIO JOSÉ BERNARDINO

Do que dou fé, Itajaí, SC, 20 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho da Verdade.

MORGANA R. R. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-CYL23213-NFTZ e
CYL23214-BBQ3. Emol: R\$4,50 - Selo(s): R\$2,70 = R\$ 7,20
consulte os dados do ato em selo.rjse.jus.br




ANEXO II.c

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI

EMPREGOS PÚBLICOS E RESPECTIVA HABILITAÇÃO EXIGIDA

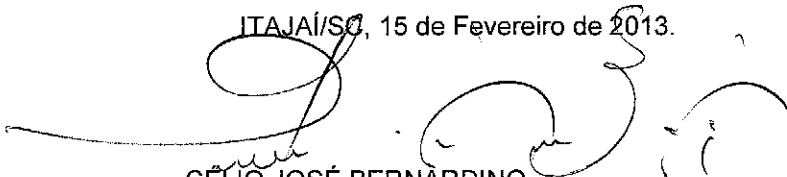
Emprego	Escolaridade mínima
Assistente Administrativo	Nível médio completo.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível médio completo.




LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.



CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

2º TAB. DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

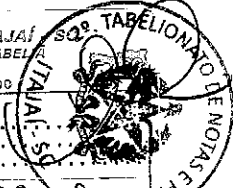
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIONÁRIO
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3408-1900

Reconheço semelhança (s) a (s) firma (s) de:
LEONEL JOSE MARTINS
CELIO JOSE BERNARDINO

Do que dou fé: Itajaí, SC, 20 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho da verdade.

MORGANA R. R. DE OLIVEIRA-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-CYL23215-817F e
CYL23216-M7XM. Emol:R\$4,50 - Selo(s): R\$2,70 = R\$ 7,20
consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ANEXO II.d

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI

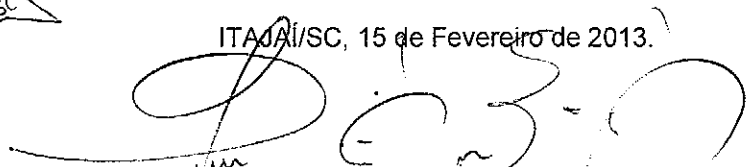
TABELA DE VENCIMENTOS


CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.000,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A R\$ 2.030,00	Referência B R\$ 2.060,45	Referência C R\$ 2.091,45	Referência D R\$ 2.122,73	Referência E R\$ 2.154,57	Referência F R\$ 2.186,89
Referência G R\$ 2.219,69	Referência H R\$ 2.252,99	Referência I R\$ 2.286,78	Referência J R\$ 2.321,08	Referência K R\$ 2.355,90	Referência L R\$ 2.391,24
Referência M 2.427,10	Referência N R\$ 2.463,51	Referência O R\$ 2.500,46	Referência P R\$ 2.537,97	Referência Q R\$ 2.576,04	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 950,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A R\$ 964,25	Referência B R\$ 978,71	Referência C R\$ 993,39	Referência D R\$ 1.008,30	Referência E R\$ 1.023,42	Referência F R\$ 1.038,77
Referência G R\$ 1.054,35	Referência H R\$ 1.070,17	Referência I R\$ 1.086,22	Referência J R\$ 1.102,51	Referência K R\$ 1.119,05	Referência L R\$ 1.135,84
Referência M 1.152,87	Referência N R\$ 1.170,17	Referência O R\$ 1.187,72	Referência P R\$ 1.205,54	Referência Q R\$ 1.223,62	


LEONEL JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

2ª TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

ITAJAÍ/SC, 15 de Fevereiro de 2013.

CELIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


CIRINO ADOLFO CABRAL NETO
ADVOGADO OAB/SC 25.073

2ª TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAÍ/SC

2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
CIRINO ADOLFO CABRAL NETO MENEZES - TABELIÃO
Rua Pedro Terrinha, 182 - Centro
88309-421 - ITAJAÍ - SC

Reconheço, sem ônus, a(s) e a(s) firma(s) de:
LEONEL JOSÉ MARTINS
CELIO JOSÉ BERNARDINO

Do que dou fé. Itajaí, SC, 30 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho da Verdade.

MORGANA R. S. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-CYL23217-IYB3 e
CYL23218-1EL6. Emol: R\$4,50 - Selo(s): R\$2,70 - R\$ 7,20
consulte os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Porto Belo | Penha | Navegantes | Luis Alves | Itapema | Itajaí | Hbata | Camboriú | Bombinhas | Balneário Piçarras | Balneário Camboriú

Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi - Oficial

Rua Olímpio Miranda Júnior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (047) 3348 1009

of.heusi@terra.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 005405 Data: 21/02/2013 Qualidade: Integral

Registro: 007986 Data: 21/02/2013 Livro: A-073 Folha: 123

Apresentante: Leonel José Martins

Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CWQ18815-1XM1,
CWQ18816-D2E1, CWQ18817-NIK1

Doc. 16 - Itajaí - 21 de fevereiro de 2013

Luiz Roberto de Oliveira - escrevente substituto

Oficial de Reg. Civil - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas

Comarca de Itajaí - Tabelião Saulo Liberato Heusi

Luiz Roberto de Oliveira

Escr. Substituto